

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AO RESPONSÁVEL, ATENDENTE PESSOAL E FAMILIAR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 001/2025, de autoria da Vereadora Amanda Rodrigues, trata sobre a disponibilidade de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência e dá outras providências.

A proposta de oferecer atendimento psicológico visa proporcionar um espaço de escuta e acolhimento, onde os responsáveis e atendentes possam expressar suas dificuldades, receber orientações e desenvolver estratégias de autocuidado. Isso não apenas contribui para a saúde mental dos cuidadores, mas também pode impactar positivamente a qualidade do atendimento prestado às pessoas com deficiência.

Além disso, o projeto pode incluir outras providências, como a capacitação de profissionais de saúde para lidar com as especificidades do atendimento a esse público, a promoção de grupos de apoio e a criação de campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado psicológico para os cuidadores.

Em resumo, a implementação dessa proposta é um passo importante para fortalecer a rede de apoio aos responsáveis e atendentes de pessoas com deficiência, promovendo o bem-estar de todos os envolvidos e reconhecendo a relevância do cuidado integral à saúde mental.

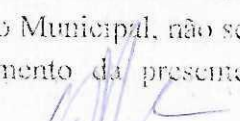
#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 18 de fevereiro de 2025.

Relator CCJ